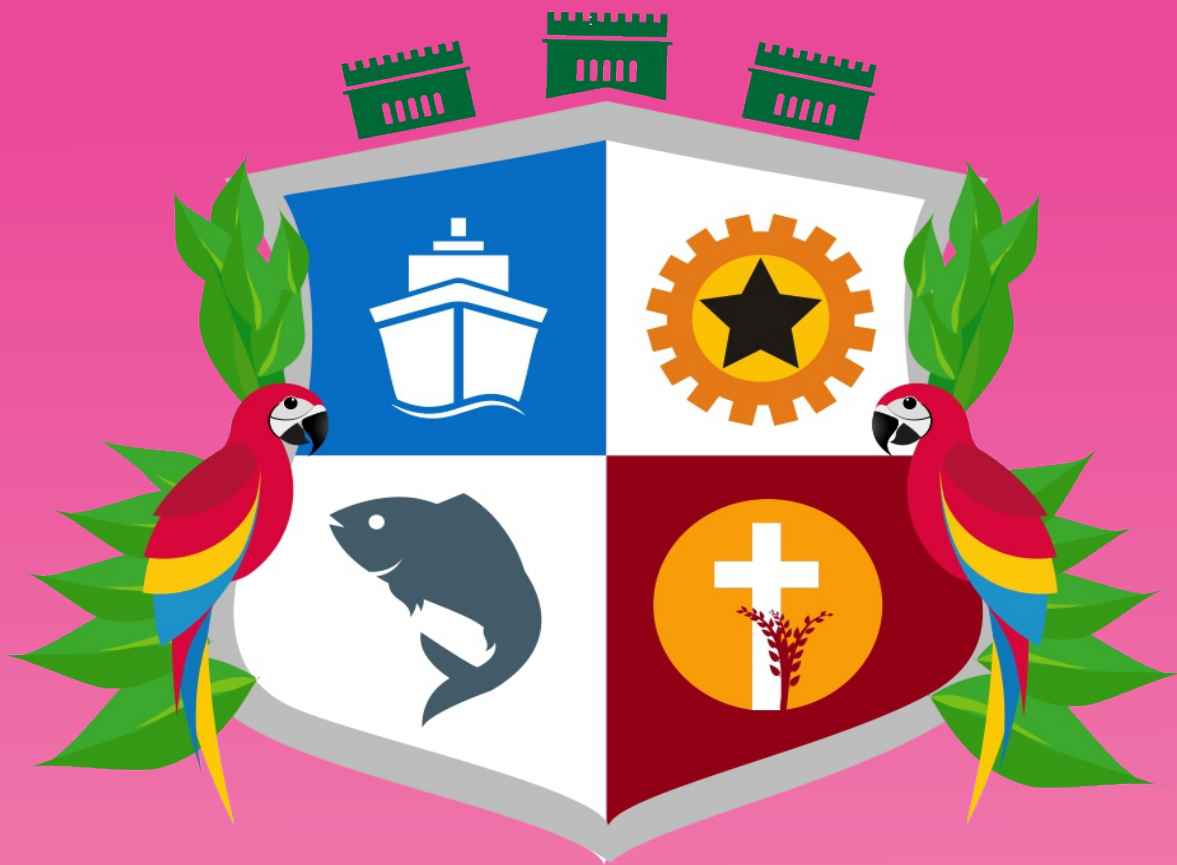


# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição suplementar nº 2260 - 26 de Março de 2026



## Prefeitura de SANTANA



Prefeitura de  
**SANTANA**

# SUMÁRIO

## Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**

Vice-Prefeita  
**MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA**

Chefe de Gabinete do Prefeito  
**SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES**

Procurador Geral  
**RONILSON BARRIGA MARQUES**

Controlador Geral  
**CARLOS ALBERTO NERY MATIAS**

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão  
**RUBENS JOSE ESTEVES CORREA**

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento  
**MARLUS PINTO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração  
**ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Fazenda  
**DANIEL DOS SANTOS FREIRE**

Secretário Municipal de Saúde  
**PLINIO SILVA DA LUZ**

Secretário Municipal de Educação  
**AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos  
**ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**LILIANE BATISTA SOUSA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
**HELDER DE LIMA LIMA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
**MARCUS KEYNES SANTOS LIMA**

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações  
**VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico  
**ROBSON BARBOSA DE PAES**

Secretário Municipal de Agricultura  
**GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos  
**HELIVANILTON RAMOS MOURA**

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana  
**DIOGO DE SOUZA RAMALHO**

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo  
**DIANA CHAGAS PINTO CASTELO**

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer  
**JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO**

Secretário Municipal Extraordinária de Juventude  
**JOÃO VITOR OLIVEIRA DA COSTA**

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial  
**LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA**

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana  
**LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA**

Secretária Municipal Especial de Articulação Social  
**BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES**

Secretária Municipal de Trabalho e Renda  
**HELENA PEREIRA COLARES**

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional  
**CLEUDO SOUSA ROCHA**

Secretária Municipal Especial de Reapresentação em Brasília  
**CRISTIANE SOUSA DA SILVA**

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental  
**JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO**

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais  
**ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA**

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica  
**WELLINGTON DE SOUZA GOES**

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana  
**LUCAS DOS SANTOS NAHUM**

Presidente da Companhia Docas de Santana  
**EDIVAL CABRAL TORK**

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana  
**RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA**

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana  
**ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO**

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana  
**ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO**

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana  
**DENIS DE FREITAS FERNANDES**

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana  
**LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO**

LEI MUNICIPAL

pag.: 03

LEI MUNICIPAL



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.621, DE 26 DE MARÇO DE 2026.  
(Autoria: Poder Executivo)

INSTITUI MEDIDAS DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DAS FEMINICÍDIO E VÍTIMAS DÁ DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI JENIFE DO SOCORRO DE ALMEIDA DA SILVA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui medidas de assistência às famílias de vítimas de feminicídio, com foco em apoio psicossocial, funeral, habitacional e alimentar, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º Serão considerados beneficiários desta Lei, os familiares:

I - pais;

II - filhos e

III - dependentes que estejam sob guarda, tutela ou convivência familiar da vítima.

Art. 3º Fica garantida a família das vítimas de feminicídio o atendimento por equipe multidisciplinar composta por:

I – Psicólogos;

II – Assistentes sociais;

III – Profissionais da saúde, quando necessário o atendimento será realizado em centros de referência ou por meio de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Em caso de feminicídio:

I – A família da vítima terá direito à assistência funerária gratuita, incluindo velório, sepultamento e transporte do corpo, desde que comprove baixa renda e esteja inscrita no CadÚnico;

Página 1



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

II – O benefício será concedido mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5º Nos casos em que o corpo da vítima necessite ser transportado entre estados ou municípios:

I – O Poder Público arcará com os custos do traslado nacional, desde que comprovada a condição de vulnerabilidade socioeconômica da família inscrita no CadÚnico;

II – A solicitação deverá ser feita diretamente por familiar ou representante legal.

Art. 6º Os familiares da vítima de feminicídio em razão de violência doméstica, que necessite deixar o domicílio:

I – Terá direito ao auxílio aluguel emergencial por até 2 (dois) meses, prorrogável por até igual período mediante avaliação técnica;

II - A concessão será feita mediante laudo técnico da equipe multidisciplinar.

Art. 7º Será garantido o fornecimento mensal de cesta básica à família da vítima de feminicídio, pelo período de até 6 (seis) meses, prorrogável conforme avaliação social e desde que esteja inscrita no CadÚnico

Art. 8º Fica garantido a matrícula ou transferência escolar para os filhos, criança e/ou adolescente que esteja sob a guarda das famílias de vítimas de feminicídio, na rede pública municipal de ensino.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios e parcerias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 26 de março de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Prefeito do Município de Santana

Página 2

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Atendimento às famílias atingidas pelas fortes chuvas

- Assistência Social
- Defesa Civil

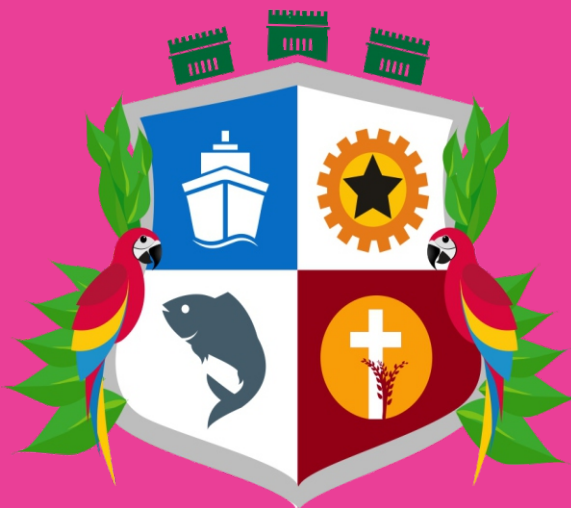
Dirija-se ao Endereço ou Ligue!

**96 99102-5331**

Rua Salvador Diniz

Subsecretaria de meio ambiente

Prefeitura de SANTANA  
Cidade Melhor com Alguém de Todos



Prefeitura de  
**SANTANA**